



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO BANANEIRENSE  
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IBPEM »  
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

**ACÓRDÃO AC2-TC 01662/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-02134/17

**02. ORIGEM:** Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria Ana da Conceição

03.02. IDADE: 56 anos, fls. 03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 201

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 064/2016-IBPEM, fls. 42

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGÃO - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 42

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 43

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de: **a)** retificar a Portaria 064/2016, contendo a fundamentação segundo o sugerido pela Auditoria; **b)** Publicação em Órgão Oficial de Imprensa da nova Portaria; **c)** Enviar a CTC, emitida pelo INSS, referente ao período compreendido entre 03/09/83 e 29/12/91, que a servidora contribuiu para o RGPS junto ao INSS.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos um pedido de **prorrogação de prazo**, o qual foi deferido pelo Relator, **o qual deixou escoar sem qualquer esclarecimento.**

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Lavra do Procurador Dr. BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, por meio do **Parecer nº 00146/17**, além dos argumentos expostos pela Auditoria, com os quais o Procurador concordou que, em não havendo questionamento quanto à existência do vínculo, aposentadoria, já que cabe ao empregador o devido recolhimento. **Trata-se de mais um argumento para reforçar a conclusão da Auditoria.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Apesar da razoabilidade do posicionamento da **Auditoria**, no sentido de que caberia ao gestor da autarquia previdenciária editar nova portaria e juntar novo documento comprovando contribuições anteriores, verifica-se que o pleito apresentado não traz qualquer prejuízo ao erário ou ao interesse público, caso acolhido, auxiliando ainda a resolução de eventuais conflitos de compensação junto ao INSS.

Desta forma, opinou Representante do Ministério Público de Contas pela **LEGALIDADE** de concessão do benefício e o registro do ato concessório, servido a própria decisão para retificar o fundamento legal.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Ana da Conceição, formalizado pela Portaria nº 064/2016-IBPEM - fls. 42, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Bananeiras (27/12/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02134/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Ana da Conceição, formalizado pela Portaria nº 064/2016-IBPEM - fls. 42, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de julho de 2019

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Julho de 2019 às 13:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2019 às 20:30



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO